

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBALHA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Barbalha criado pela Lei Municipal nº 1 263 de 16 de outubro de 1995, com sede e foro na cidade de Barbalha, é órgão de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo deliberar e controlar a Política Municipal de governo e sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo deliberar e controlar a Política Municipal de Assistência Social, assegurando a dignidade da pessoa humana, protegendo seus interesses e fazendo prevalecer seus direitos no Sistema de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este regimento interno e pela legislação civil pertinente à Assistência Social e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art 2º - Compete ao conselho Municipal de Assistência Social:

- i - deliberar e aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- ii - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- iii - fiscalizar a gestão do fundo Municipal de Assistência Social;
- iv - estabelecer prioridades de atendimento no âmbito da Assistência Social bem como definir os investimentos a serem efetivados através do Fundo Municipal de Assistência Social e do Plano de Aplicação;
- v - receber inscrições de entidades e organizações de assistência social no Município efetuando seus respectivos cadastros e registros;
- vi - emitir parecer sobre o funcionamento das entidades e organizações de assistência social que compõem o Sistema Municipal de Assistência Social;
- vii - acompanhar e avaliar os serviços prestados, a nível de município, na área da assistência social;
- viii - fiscalizar os órgãos públicos e privados componentes do Sistema Municipal de Assistência Social;
- ix - apreciar e aprovar preliminarmente a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;
- x - desenvolver atividades visando a melhoria dos recursos humanos que trabalham na assistência social;
- xi - criar ou indicar comissões de estudo ou trabalho, conforme suas necessidades;
- xii - elaborar documentos de orientação, apoio administrativo e outros de seu interesse;
- xiii - representar junto ao Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social quando necessário;
- xiv - elaborar o calendário de suas atividades;
- xv - propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção de Assistência Social;
- xv - credenciar equipe multi-profissional, apresentada pelo órgão de Assistência Social do Município;
- xvii - prestar contas através de balancete semestral sobre os recursos e aplicações do Fundo Municipal de forma clara e compreensível para a população;
- xviii - convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- xix - definir e fiscalizar os programas municipais de Assistência Social;
- xx - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- xxi - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- xxii - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações de relevância e qualidade dos serviços de Assistência Social;
- xxiii - acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária nos órgãos de assistência social, requerendo para a correção os desvios constatados;
- xxiv - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social nos termos do art. 22, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

- 2
- XXV - divulgar no Diário Oficial do Estado, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação e divulgação para a transmissão de decisões e outras informações que julgar necessário;
- XXVI - assegurar a divulgação e o cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no município.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10(dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05(cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05(cinco) representantes de entidades não governamentais, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são enviados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social

§ 1º- Os 05(cinco) representantes do Poder Público serão indicados entre os servidores dos órgãos voltados as políticas sociais do Município.

§ 2º- Os 05(cinco) representantes de entidades não governamentais de atendimento assessoramento e defesa das organizações de usuários e de trabalhadores da área rural serão escolhidos em Assembléa Geral amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente

Art.4º - Os membros, a que se refere o artigo 3º deste Regimento serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02(dois) anos, sem que percebam qualquer vantagem, permitida uma única recondução por igual período

Art.5º - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo realizar a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação formal, por escrito, encaminhada à Presidência do CMAS

Art.6º - Sera substituído pelo Poder Público ou pela respectiva entidade representada o membro que renunciar, ou não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior justificado formalmente ao Conselho

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social é assim estruturado.

- I - Plenária
- II - Presidência:
- III - Comissões
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 8º - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3(dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações do Plenário

Art. 11 - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho

Parágrafo Único - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador eleito entre seus pares

Art. 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões formadas no âmbito do próprio CMAS

arquivo

Art. 13 - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, Organizações Governamentais e Não Governamentais - ONGs, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

Art. 14 - O CMAS contará com 03(três) Comissões instituídas em caráter permanente, a saber:

- I - Comissão de Planejamento, Coordenação e Avaliação;
- II - Comissão Fiscal;
- III - Comissão de Assistência Social.

Art. 15 - As Comissões a que se refere o art. 14 deste Regimento, serão compostas por 03(três) membros, dentre os conselheiros, eleitos em Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 16 - As Comissões de Trabalho reunir-se-ão mensalmente, em data anterior às reuniões do Conselho, salvo convocação extraordinária do Presidente ou de 1/3(um terço) dos membros do Conselho, por motu próprio.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva

§ 1º - A Secretaria Executiva será composta por uma equipe técnica e administrativa formada por servidores dos quadros do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal da Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, nos termos da Lei Municipal nº 1.263/95, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo Conselho Municipal de Assistência Social a partir da indicação feita pelo Presidente.

§ 3º - Cabe ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos e materiais inclusive financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social da Secretaria Executiva das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do CMAS

SECÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês, por convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3(um terço) de seus membros, observado, em ambos os casos o prazo de até 07(sete) dias para a realização da reunião, cabendo ao Plenário,

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS,
II - estabelecer normas de sua competência necessárias a regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração

IV - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

V - eleger o Presidente e o Vice-Presidente escolhendo-os dentre seus membros

VI - apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS inscritos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e na legislação pertinente à Assistência Social.

VII - aprovar e oficializar o Secretário-Executivo

§ 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-a e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, quando o quorum mínimo de votação será de 2/3(dois terços) de seus membros

§ 2º - A matéria da pauta da reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião subsequente, com a presença da maioria absoluta de seus membros

§ 3º - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto

§ 4º - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o direito de voto por ocasião da ausência do respectivo titular

§ 5º - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que, em suas faltas ou impedimentos será substituído, pelo Vice-Presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos o Plenário elegerá entre seus membros, um Presidente para conduzir a reunião

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no parágrafo primeiro deste artigo

§ 7º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

四百三

- § 8º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.
§ 9º - As reuniões serão públicas, ressalvando-se aquelas que tratarem de matéria sigilosa respaldadas por
Lei.

Art. 19 - As matérias sujeitas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de qualquer de seus membros.

Art. 20 - O Plenário dará a seguinte sequência a seus trabalhos:

- Art. 20 - O Plenário dará a seguinte sequência a seus trabalhos:

- Verificação de presença e de existência da quórum para leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior

- III - leitura, voltação e assimilação

- IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

- comunicações breves e palavra facultada;

- VI - encerramento

- 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral.

- II - concluída a exposição, a matéria será posta em discussão e

- III - encerrada a discussão, far-se-á a votação

§ 2º . A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente houver sido convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros

§ 3º - O parecer do relator deverá constituir-se de **ementa** na qual constará a **síntese normativa** do parecer, **fundamentação**, **conclusão** e **voto**.

Art 21- A ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de 07(sete) dias, para as reuniões ordinárias e de 03(três) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único - Em se tratando de urgência ou relevância o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 22 - Todo e qualquer conselheiro que não se considerar si

matéria § 1º - O prazo concedido para vista será até a data da proxima reunião, mesmo que mais de um membro do

Conselho o solicite podendo por deliberação do Plenário ser prorrogado por mais uma reunião.
§ 2º . Desde que entre na pauta de uma reunião a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo

máximo de 02(duas) reuniões

Art. 23 - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, em seguida, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS sendo que suas decisões serão publicadas nos termos do Artigo 2º inciso XXV deste Regimento.

Art. 24 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão determinadas em cronograma, com duração indefinida, a depender da necessidade, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 25 - O Presidente e os conselheiros podem requerer o reexame de toda e qualquer matéria consubstanciada em resolução normativa exarada na reunião imediatamente anterior por parte do Plenário fundamentando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de natureza diversa

Art. 26- É facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar toda e qualquer reconsideração de norma exarada em reunião imediatamente anterior, desde que apresente justificativa de possível ilegalidade da matéria.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 27 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS cumpre:

 - I - representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;
 - II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
 - III - indicar o Secretário-Executivo do Conselho;
 - IV - submeter a ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho;
 - V - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
 - VI - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
 - VII - indicar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalhos.

- VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à análise e aprovação do Plenário;
- IX - decidir sobre as questões de ordem;
- Art. 28 - Ao Vice-Presidente cumpre:
- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
 - II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
 - III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
 - IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.
- Art. 29 - Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social cumpre:
- I - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
 - II - requerer votação de matéria em regime de urgência;
 - III - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para composição das mesmas;
 - IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
 - V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
 - VI - fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham ou que se situem nas respectivas áreas de competências, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
 - VII - requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
 - VIII - executar atividades diversas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário, desde que pertinentes à Assistência Social.
- Art. 30 - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho cumpre:
- I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
 - II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
 - III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
 - IV - efetuar prestação de contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.
- Art. 31 - Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social cumpre:
- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
 - II - coordenar e dirigir as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
 - III - articular-se com os outros conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;
 - IV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;
 - V - delegar competências a todo e qualquer membro constituinte da equipe técnica e administrativa que compõe a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E EXERCÍCIO DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art 32- Todas as pessoas legalmente capazes e indicadas nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.263/95 de 16 de outubro de 1995 idôneas e que se conformem com o presente Regimento, poderão fazer parte do Conselho Municipal de Assistência Social

Art 33- O número de conselheiros é limitado por lei, não podendo, porém, ser inferior ao previsto na legislação vigente.

Art 34- Uma vez empossado no Livro de Posse, passará o indicado a ser membro do Conselho, recebendo, para provação, uma certidão expedida pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art 35- Desde que devidamente empossado, o Conselheiro poderá:

- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, emitir pareceres, opiniões e voto quando o caso nas matérias pertinentes ao Sistema Municipal de Assistência Social;

- II - pedir vistas de projetos e toda e qualquer matéria nos termos do dispositivo do art. 22 § 1º deste Regimento Interno;
- III - apresentar propostas de modificação do presente Regimento;
- IV - exercer com liberdade as funções de Conselheiro em todo o município de Barbalha, sendo seus serviços prestados considerados como de interesse público e relevante valor social;
- V - ingressar com liberdade nas salas e dependências da sede do Conselho;
- VI - dirigir-se ao Presidente, independente de audiência previamente marcada, observada a ordem de chegada dos conselheiros;
- VII - protestar verbalmente ou por escrito, ante a Presidência, contra a inobservância de lei, preceito, regulamento ou regimento;
- VIII - examinar todo e qualquer documento pertinente ao Conselho, podendo copiar peças e tomar apontamentos;
- IX - portar Cédula de Identificação de Conselheiro.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art.36- São deveres do Conselheiro:

- I - conhecer a realidade do campo de ação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - fiscalizar as entidades não governamentais e os órgãos do Poder Público vinculados a Assistência Social;
- III - cumprir todas as disposições deste Regimento sob pena de responder por advertência, suspensão ou expulsão, a depender do grau de sua inobservância;
- IV - defender a dignidade da pessoa humana, protegendo seus interesses e fazendo prevalecer seus direitos no Sistema Municipal de Assistência Social;
- V - exercer sua função de conselheiro com zelo e probidade;
- VI - zelar pela própria reputação ainda que fora do exercício de conselheiro;
- VII - prestar gratuitamente, os serviços de conselheiro nos termos da lei;
- VIII - não se deixar deter por qualquer autoridade por receio de desagradar ou de ser impopular, desde que esteja no cumprimento dos seus encargos e deveres;
- IX - prestigiar o Conselho, mantendo ativo interesse pela sua existência e fins a que se destina, acatando todos os encargos que lhe forem confiados e, colaborando com os demais membros investidos de prestações assistenciais emanadas pelo CMAS;
- X - cumprir e respeitar os preceitos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 bem como, da Lei Municipal nº 1.263, de 16 de outubro de 1995 e demais dispositivos legais que regulamentem a Assistência Social.

SEÇÃO III DO EXERCÍCIO

Art.37- O mandato dos conselheiros será pelo prazo de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, conforme dispositivo legal previsto na Lei nº 1.263/95.

Art.38- O exercício das funções de conselheiro somente é permitido aos empossados no Livro de Posse do Conselho Municipal de Assistência Social, e na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1.263/95.

Art.39- Entre os conselheiros não há hierarquia, nem subordinação, devendo-se todos consideração e respeito mútuos.

Art.40- Nos impedimentos temporários de qualquer conselheiro assumirá o seu suplente, desempenhando os atos necessários ao funcionamento regular do CMAS.

Art.41- Em caso de vacância, por renúncia, expulsão ou morte de qualquer conselheiro, o órgão do Poder Público ou a entidade não governamental que se faz representar pelo conselheiro em questão, será comunicada de pronto para promover indicação de um novo membro, que completará o mandato de seu antecessor.

Art.42- Nos impedimentos de caráter definitivo de qualquer dos membros eleitos para a Presidência do Conselho e, desde que formalmente comunicado o seu afastamento realizar-se-á nova eleição para o respectivo preenchimento, por voto de pelo menos 2/3(dois terços) dos membros titulares, para cumprimento do mandato em exercício, permitida uma recondução.

Por impedimentos de caráter definitivo entenda-se mudança de residência para outro município, interesse particular e também motivos de saúde.

CAPÍTULO VI DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Art.43- Os bens patrimoniais do Conselho serão representados pelos moveis e imoveis, veiculos, máquinas, motores, equipamentos, instalações e saldos dos seus exercícios financeiros

§ 1º- Os bens constitutivos do patrimonio do Conselho serão tombados em livro proprio e inventariados anualmente, devendo estes bens serem utilizados ou aplicados na consecução dos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.263, de 16 de outubro de 1995.

§ 2º- A receita do Conselho é aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, exclusivamente dentro do municipio de Barbalha

Art.44- Constituirão receita do Conselho:

- I - rendas decorrentes da exploração dos bens ou da prestação de serviços.
 - II - contribuições anuais do Município, consignadas no respectivo orçamento
 - III - recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social.
 - IV - contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza
 - V - recursos adquiridos através de convênios, contratos, acordos, doações e outros que lhe forem destinados
- Art.45-** Os recursos do Conselho serão obrigatoriamente depositados em Banco da rede oficial em conta conjunta do Presidente e Secretário-Executivo.

CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

Art.46- O exercício financeiro do Conselho terá inicio a 1º de janeiro de cada ano e se encerrara a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art.47- A Presidência apresentará em plenária para vigorar no exercício subsequente o Plano Anual de Trabalho e orçamento até o dia 15 de outubro de cada ano.

§ 1º - Os Conselheiros deliberarão até o dia 31 de outubro sobre o Plano Anual de Trabalho e o orçamento do Conselho.

§ 2º - O orçamento é a expressão financeira do Plano Anual de Trabalho e obedecerá aos princípios que regem os orçamentos municipais.

Art. 48 - Os resultados do exercício serão levados ao Fundo Municipal de Assistência Social

§ 1º- A aplicação dos recursos do fundo a que se refere o caput deste artigo sera feita mediante regulamentação própria encaminhada pelo conselho, em matéria que delibere sobre o mesmo

§ 2º - É vedada a destinação dos recursos do fundo para pagamento de pessoal, exceto quanto ao custeio da contratação de serviços técnicos de caráter eventual a prazo certo

Art. 49 - O conselho manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios, devendo a prestação de contas constar de seu Relatório Anual e ser publicada em jornal de circulação local, após parecer da Comissão Fiscal e aprovação do Plenário.

Parágrafo único - Da prestação de contas de que trata este artigo deverão constar entre outros os seguintes elementos:

- a) Balanço,
- b) Inventário,
- c) Quadros comparativos entre receita prevista e receita realizada bem como entre a despesa prevista e a realizada.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de orgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer as reuniões e prestar esclarecimentos

Art. 51 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social ou através de consulta ao Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 52 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação só podendo ser modificada por quorum qualificação de 2/3 (dois terços) de seus membros